



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Paranaiguara
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 496/88, de 05 de maio de 1.988.

"TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a publicar, na forma usual de divulgação dos atos oficiais, demonstrativo financeiro contendo:

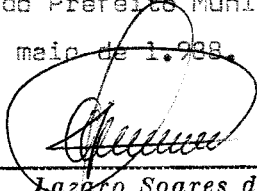
I - A arrecadação do Município, segundo as receitas correntes e de capital, assim como toda espécie de transferência recebida da União e do Estado.

II - O valor das folhas de pagamento de pessoal, discriminadamente, de todos os órgãos da administração do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 1.988.


Lazaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal


Helena Soares Silva
Secretária Geral